



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT  
PAUTA DO DIA 06/06/2022

### PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

### GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 003/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 034/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Promove alterações na Lei nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 035/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Dá nome de "Rua Luciano Trentin" à atual Rua Veneza, localizada no Residencial Florença.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 013/2022

*Alterado pelas Emendas Aditivas nº 001-002-003-004/2022*

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 - LDO/2023, e dá outras providências.

3ª e última votação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Projeto de Lei nº 023/2022**  
Alterado pela Emenda Aditiva nº 006/2022

**Autoria do vereador Paulinho Abreu e Vereadores**

Reconhece no município de Sinop-MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para fins do art. 10, § 1º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 028/2022**

**Autoria do vereador Celsinho do Sopão**

Institui no Município de Sinop o mês "Maio Branco" e dá outras providências.

**2ª votação**

**Projeto de Lei nº 026/2022**

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Promove alterações na Lei nº 2546/2018, de 26 de abril de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.

**1ª votação**

**Parecer nº 047/2022**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.

**Parecer nº 006/2022**

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.

**Projeto de Lei nº 029/2022**

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o "Mês Maio Furta-cor", dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna, a ser comemorado anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

**1ª votação**

**Parecer nº 055/2022**

**Autoria da Comissão de Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.

**Parecer nº 009/2022**

**Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da vereadora Professora Graciele.

**Moção de Aplauso nº 022/2022**

**Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso ao Hospital do Câncer de Mato Grosso, pela campanha de prevenção ao câncer realizada em Sinop.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Moção de Aplauso n° 023/2022

**Autoria do vereador Adenilson Rocha e vereadores**

Encaminham Moção de Aplauso aos organizadores da 5ª Edição do Startup Weekend.

Requerimento n° 039/2022

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, informações a respeito da execução da Lei Municipal n° 2463/2017 - que autoriza o Poder Executivo a desmembrar, desafetar e destinar imóvel para implantação do Condomínio Portal do Servidor II.

Requerimento n° 040/2022

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Adriana Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações sobre o valor arrecadado, até o momento, com o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2022.

Indicação n° 383/2022

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar uma caçamba para remoção de entulhos no Residencial Tulipas.

Indicação n° 384/2022

**Autoria do vereador Toninho Bernardes**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar a remoção ou substituição das árvores mortas, secas ou condenadas, existentes nos logradouros públicos do Município.

Indicação n° 385/2022

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar limpeza, manutenção do gramado, pintura e reparo dos brinquedos do parque infantil, localizado na Estrada Áurea, próximo à entrada do Residencial Dauri Riva.

Indicação n° 386/2022

**Autoria do vereador Mário Sugizaki**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto no Município, a necessidade de realizar conserto na rede de água potável na Rua Antônio Luciano, no Bairro Jardim Boa Esperança.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 387/2022

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção e repintura da sinalização de trânsito das ruas e avenidas dos Bairros Menino Jesus I e II.

Indicação nº 388/2022

**Autoria do vereador Lucinei**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção dos bancos instalados no canteiro central da Avenida Maringá, no Bairro Menino Jesus I.

Indicação nº 389/2022

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de contratação de médico geriatra para atendimento no Centro de Especialidades Médicas.

Indicação nº 390/2022

**Autoria do vereador Elbio Volkweis**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de uma ciclovia e pista de caminhada na Avenida das Figueiras, entre a Avenida André Maggi e a Avenida Magda Pissinati.

Indicação nº 391/2022

**Autoria do vereador Elbio Volkweis**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir portais nas duas principais entradas da cidade, na BR-163.

Indicação nº 392/2022

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição de lâmpadas no Bairro Jardim Europa, principalmente na Rua Itália, entre as Ruas 03 e 12.

Indicação nº 393/2022

**Autoria da vereadora Professora Graciele**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de concluir a pavimentação asfáltica na Rua Bela Vista, no Bairro Chácaras de Lazer Boa Vista.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 394/2022

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica à Gerência Regional da Energisa, com cópia ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de rebaixamento da rede de energia elétrica da Comunidade Boa Vista.

Indicação nº 395/2022

**Autoria do vereador Ademir Debortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de quebra molas na Rua Principal do Bairro Belo Ramo.

Indicação nº 396/2022

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fechamento do valetão da Avenida dos Jequitibás, entre a Rua das Primaveras e a Avenida das Sibipirunas, no Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 397/2022

**Autoria do vereador Juventino Silva**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza, manutenção e construção de calçamento na área institucional da Avenida das Palmeiras, antigo Centro de Reabilitação Dom Aquino.

Indicação nº 398/2022

**Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar parceria com a Energisa e os produtores rurais, para a realização de limpeza sob a rede elétrica.

Indicação nº 399/2022

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do Prodeurbs, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instituir parceria público-privada para concluir a duplicação, com abertura e asfaltamento, da Avenida dos Tarumãs, entre a Avenida André Maggi e o Residencial Recanto Suíço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 400/2022

**Autoria do vereador Célio Garcia**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de faixa elevada e sinalização vertical e horizontal, na Avenida Matrinxã, no Residencial Camping Club.

Indicação nº 401/2022

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar poda de árvore localizada na Avenida das Sibipirunas, nº 3.663, no Bairro Jardim Botânico

Indicação nº 402/2022

**Autoria do vereador Dilmair Callegaro**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de determinar a instalação de salas de apoio à amamentação nos órgãos e entidades públicas municipais.

Indicação nº 403/2022

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública na rotatória que dá acesso ao Residencial Bougainville, localizada no cruzamento da Estrada Claudete com a Avenida Oscar Niemayer,

Indicação nº 404/2022

**Autoria do vereador Paulinho Abreu**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de adotar medidas de segurança e/ou construção de faixa elevada, em frente ao Memorial Luz e Vida, localizado na Avenida das Embaúbas, nº 1899.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 02 de Junho de 2022.

*Elbio Volkweis*  
Presidente

*Juventino Silva*  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 <i>Vereador Toninho Bernades</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <b>COMPLEMENTAR</b> <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

## Promove alterações na Lei Complementar nº 116/2015, de 14 de dezembro de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 66 da Lei Complementar 116/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. A poda drástica, substituição de árvores ou intervenção em raízes nas árvores situadas em espaços privados, será de responsabilidade do proprietário do imóvel, enquanto que nas árvores localizadas em logradouros públicos os serviços deverão ser realizados pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

Paragrafo único. Ambos os casos dependem de autorização, e o requerimento para realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, será encaminhado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deverá constar:

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Toninho Bernades*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <i>COMPLEMENTAR</i> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>003 / 2022</u>
--	--	----------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

## JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente matéria surgiu em decorrência da necessidade de que o Poder Público Municipal, realize a manutenção preventiva, no que diz respeito a podas, poda drástica, substituição de árvores ou intervenção em raízes nas árvores, uma vez que atualmente o onus para realização dos serviços em logradouros públicos recai sobre o munícipe, que por sua vez já paga os devidos impostos para realização de serviços públicos, portanto não deve ser repassado para os munícipes como vem ocorrendo.

A medida aqui proposta visa atender pedidos da população, eis que existem diversas árvores mortas, secas em calçadas e praças, necessitando de substituição, e quase sempre o munícipe não tem condições financeiras para substituir a árvore plantada na calçada, devendo por tanto ser uma obrigação do Município realizar tal serviço, fatos estes que não eram contemplados na presente Lei.

Essas são as razões e motivos pelas quais submeto o presente Projeto de Lei para apreciação nobre pares nesta casa de leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
*Toninho Bernardes*  
Vereador

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, de 14 de dezembro de 2015



## **Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.**

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** A presente Lei Complementar, denominada de Código Municipal de Meio Ambiente, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas na preservação, conservação, defesa, fiscalização, controle, melhoria e recuperação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saudável qualidade de vida.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 2º** A Política Municipal de Meio Ambiente compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas que visam orientar as ações do Poder Executivo, voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no Município, condições ao desenvolvimento socioeconômico, à proteção da dignidade e qualidade da vida humana e de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** A Política Municipal de Meio Ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - manejo racional dos recursos naturais de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico;

II - organização e utilização adequada do solo, nos processos de urbanização, industrialização e povoamento, do subsolo, da água e do ar;

III - proteção dos ecossistemas, com ênfase na preservação e conservação de espaços especialmente protegidos, visando a promoção do equilíbrio ecológico;

IV - reparação das áreas degradadas;

II - não executar o plantio das árvores da Área Verde: multa 30.000 (trinta mil) UR/hectare;

III - não realizar o plantio das árvores na arborização urbana no passeio público: 100 (cem) UR/árvore não plantada.

**Art. 60** Na Área Verde poderão ser instalados trilhas ecológicas, equipamentos de segurança, bancos, sanitários e bebedouros públicos.

Parágrafo único. Poderão ser instaladas pistas de caminhada e ciclovia no entorno da área verde, no espaço destinado ao passeio público.

**Art. 61** Na análise técnica poderá ser solicitado ao empreendedor a alteração da localização, a fragmentação ou unificação da área verde no loteamento, não sendo permitido a existência de lotes na divisa com a área de preservação permanente e na divisa da área verde somente em casos excepcionais.

**Art. 62** Quando da utilização do canteiro central de avenida como Área Verde é obrigatório o plantio de grama preferencialmente tipo esmeralda ou batatais, além do plantio de espécies vegetais.

**Art. 63** Quando um loteamento for dividido em etapas é necessário apresentar o projeto da totalidade, visando garantir a locação de Área Verde dentro de cada etapa.

### Seção III DA ARBORIZAÇÃO URBANA

**Art. 64** Por arborização urbana, entende-se como o conjunto de plantas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida urbana nos espaços, passeios e logradouros públicos e privados, cultivadas isoladamente ou em agrupamentos arbóreos, e as árvores declaradas imunes ao corte.

**Art. 65** A fiscalização da arborização urbana será exercida pela fiscalização ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais.

**Art. 66** A autorização para poda drástica, substituição de árvores ou intervenção em raízes nas árvores situadas nos logradouros públicos deverá ser feita mediante de requerimento que deverá constar:

- I - identificação e qualificação do requerente;
- II - identificação e qualificação da árvore;
- III - justificativa da necessidade de intervenção;

ALTERAÇÃO



IV - documentação fotográfica, se necessário.

~~Art. 67~~ O Departamento de Fiscalização Ambiental dará a autorização para a intervenção por escrito, na qual constarão as exigências condicionais para a execução dos serviços, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, indicando o número de árvores a ser replantado bem como outras instruções que forem oportunas.

**Art. 67.** O Departamento de Fiscalização Ambiental dará a autorização para a intervenção por escrito, na qual constarão as exigências condicionais para a execução dos serviços, a ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, indicando o número de árvores a ser replantado bem como outras instruções que forem oportunas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 187/2020)

**Art. 68** Consideram-se infrações à arborização urbana:

I - cortar, suprimir ou matar árvores sem autorização: Multa de 500 UR/árvore atingida.

II - podar drástica em árvores sem autorização: Multa de 350 UR/árvore podada drasticamente

~~IV - não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização: Multa de 250 (duzentas e cinquenta) UR/árvore não plantada.~~

III - não realizar a substituição (plantio) da árvore cortada com autorização: Multa de 250 (duzentos e cinquenta) UR/árvore não plantada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 146/2017)

#### Seção IV DOS TERRENOS URBANOS E CHÁCARAS

**Art. 69** Todo proprietário de terreno urbano, chácara ou propriedade é obrigado a mantê-lo capinado, em perfeito estado de limpeza ou com vegetação a altura de no máximo 50 cm (cinquenta centímetros) e a protegê-lo adequadamente, de modo a que não seja usado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, sob pena das seguintes penalidades:

I - terreno urbano sem manutenção: multa de 0,50 (zero vírgula cinquenta) UR/m<sup>2</sup> de área sem manutenção adequada;

II - chácara e propriedade rural sem manutenção: multa de 500 (quinhentas) UR/hectare de área sem manutenção adequada.

**Art. 70** Esgotados os prazos para interposição de recurso administrativo e o terreno permanecer sem manutenção a Prefeitura Municipal poderá realizar a limpeza e efetuar a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>034</u> / <u>2022</u></p>
--	---	--	------------------------------------

**Autor:** Vereador Célio Garcia

Promove alteração na Lei Nº 2542/2018 de 10 de abril de 2018.

**A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei.**

Art. 1º A Lei Nº 2542/2018, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes nos artigos seguintes:

Art. 2º O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a firmar acordo setorial ou termo de compromisso com fabricantes, empresas privadas, importadores, distribuidores para implantar ecopontos, destinados a receber mediante entrega voluntária, de pessoa física que deseja dar destinação correta a objetos que não tenham mais utilidade, como equipamentos eletrônicos e seus componentes, pilhas e baterias descartadas, óleo de cozinha usado, frascos de recipientes aerossol vazios, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz e garrafas de vidro.

§ 1º O titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, se encarregará de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere o artigo, as ações do poder público serão previamente acordadas entre as partes.

§ 2º Os ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam descartados de forma incorreta, jogados em vias urbanas e estradas vicinais.”

§ 3º Os resíduos deverão ser entregues na estação de ecoponto limpos, secos e separados por tipo”.

Art. 3º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

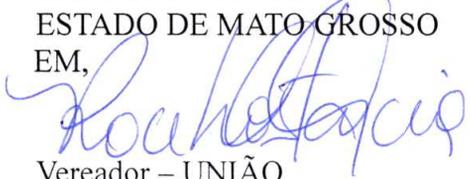
	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>034 / 2022</u>
--	--	----------------------

**Autor:** Vereador Célio Garcia

“Art. 4º Fica proibido o descarte nos ecopontos, de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores do meio ambiente, resíduos de poda de árvores e grama, resíduos de construção civil (tijolos, concretos, cimento, embalagens de tintas e solventes, betume e material plástico) e resíduos de serviços de saúde”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

  
Vereador – UNIÃO.  
Célio Garcia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>034 / 2022</u>
--	---	----------------------

**Autor:** Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores e Vereadoras;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo disponibilizar recipientes fixos de ecopontos em locais previamente designados, pelo Poder Executivo, para recolhimento de equipamentos eletrônicos, óleo de cozinha usado, frascos de recipientes aerossol vazios, pilhas e baterias descartadas e garrafas de vidros. A preocupação com o meio ambiente tem sido enfatizada por uma legislação cada vez mais rigorosa, que busca a inclusão das questões ambientais na responsabilidade social das organizações, e por mudanças na postura da sociedade como um todo. O compromisso em relação ao descarte de resíduos tornou-se um assunto sério, penalizando seus geradores por danos causados ao meio ambiente. Dentro do cenário ambiental, o descarte dos resíduos deve ser feito de forma apropriada, para diminuir o volume de lixo nos aterros. A implantação dos ecopontos trará sem sombra de dúvidas oportunidade para a população descartar de forma correta os resíduos gerados, os quais não podem ir para o aterro sanitário, bem como também, trará economia ao Poder Público. Sabemos que a sociedade tem dificuldade para destinar de forma correta os resíduos, sendo necessário a continuidade do trabalho de educação ambiental, para conscientização do descarte correto dos resíduos. Quem faz descarte irregular de qualquer tipo de resíduo, em rios, terrenos baldios, fundos de vales, praças, parques, vias públicas, entre outros, está sujeito as penalidades prescritas na legislação municipal estadual e nacional vigentes, como a Lei Federal Nº 9605/98 (Lei de Crimes Ambientais), Lei Municipal Nº 588/2000, que dispõe sobre a Política Ambiental de Sinop, conforme os artigos:

*Art. 7º O meio ambiente, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, art. 218 da Lei Orgânica do Município é patrimônio comum da coletividade, bem público de uso comum do povo, e sua proteção é dever do poder público e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pela União, Estado e Município, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>034 / 2022</u>
--	--	----------------------

**Autor:** Vereador Célio Garcia

*Art. 8º O município promoverá a educação ambiental da comunidade, através dos meios formal e não formal, a fim de capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente.*

*Art. 9º O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais e demais órgãos pertinentes, inclusive do Conselho de Meio Ambiente, deverá adotar todas as medidas legais e administrativas atinentes a sua competência, necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza.*

*I – proporá a Política Ambiental do Município e coordenará a sua execução, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente;*

*II – coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;*

*III – estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;*

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares dessa Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação de mais essa propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM,

Célio Garcia  
Vereador – UNIÃO.

LEI Nº 2542, DE 10 DE ABRIL DE 2018



**Dispõe sobre a implantação de ecopontos no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 38, caput e §§ 7º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Sinop a implantar ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e, também, resíduos de poda de árvores e grama. (Redação dada pela Lei nº 2863/2020)

§ 1º Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas e estradas do município.

§ 2º Nos ecopontos serão autorizados a serem descartados móveis em geral, eletrodomésticos, resíduos de poda de árvores e grama, garrafas de vidro, ou seja, materiais que não são coletados com o lixo doméstico. (Redação dada pela Lei nº 2863/2020)

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§ 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

**Art. 3º** A implantação, coleta e organização dos ecopontos, serão regulamentados pela Prefeitura Municipal de Sinop, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. A prefeitura fica autorizada a compartilhar os materiais recicláveis com

Organizações Não Governamentais (ONG`s), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento.

*ALTERAÇÃO* { **Art. 4º** Fica proibida a descarga de resíduos domiciliares, resíduos industriais, resíduos sólidos e poluidores de construção civil (tijolos, concretos, cimentos, embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos) e resíduos de serviços de saúde. (Redação dada pela Lei nº 2863/2020)

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 10 de Abril de 2018.

Ademir Bortoli

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>01 JUN. 2022</p> <p><i>Luciano Trentin</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Moção</b></p> <p><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b></p>	<p>Nº <u>035/2022</u></p>
---	---	---------------------------

**Autor:** VEREADOR PAULINHO ABREU

Dá nome de "Rua Luciano Trentin" à atual Rua Veneza, localizada no Residencial Florença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Luciano Trentin", a atual Rua Veneza, localizada no Residencial Florença.

Art. 2º A Rua Luciano Trentin terá aproximadamente 810 metros de comprimento, iniciando no ponto 1, junto à Avenida Bruno Trentin, cruzando-se com as Ruas Ferrara, Módena, Bolonha e Gênova, e finalizando no ponto 02, localizado na Rua Benedito Américo, no Bairro Jardim Florença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

*Paulinho Abreu*  
PAULINHO ABREU  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- |  |                             |
|--|-----------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b><br><input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b><br><input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b><br><input type="checkbox"/> <b>Indicação</b><br><input type="checkbox"/> <b>Moção</b><br><input type="checkbox"/> <b>Emenda</b> | Nº <u>035</u> / <u>2022</u> |
|--|-----------------------------|

**Autor:**

**VEREADOR PAULINHO ABREU**

## Mensagem ao Projeto de Lei

Luciano Trentin pioneiro no município de Sinop é descendente de italianos, nascido em 04/02/1905, filho de Pacífico José Trentin e Catharina Trentin, no município de Taquara, Rio Grande do Sul, lá trabalhou como agricultor, casou-se com Joana Trentin em 04/12/1926 e tiveram 11 filhos.

Em 1977 mudou-se para Sinop-MT, e em seguida vieram também cinco de seus filhos e filhas acompanhado de esposas, maridos e filhos, e aqui trabalharam criaram seus filhos e fizeram suas vidas. Hoje residem neste município cerca de 40 (quarenta) pessoas vivas descendentes de Luciano Trentin e Joana Trentin.

Em Sinop o Sr. Luciano Trentin trabalhou como agricultor no plantio de café, onde era proprietário de um sítio na "Quarta Parte". Viveu até os 85 anos e faleceu no dia 23/03/1990 e aqui foi sepultado. Seria uma grande honra para a família poder homenageá-lo colocando o nome dele em alguma rua ou avenida da nossa amada cidade, pois este casal foi exemplo de integridade e honestidade para toda a família, e só nos deixaram bons exemplos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PAULINHO ABREU**  
Vereador - PL

## Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, que dá nova denominação à Rua Veneza localizada no Residencial Florença, numa distância total aproximada de 810,00m, a qual passará a denominar-se rua Luciano Trentin, conforme descrição abaixo:

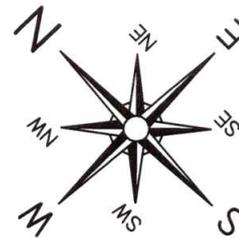
Denominação Atual - Rua Veneza  
Distância aproximada de 810,00m  
Denominação Futura - Luciano Trentin

Inicia o trecho da referida Rua Veneza, a receber a nova denominação de Rua Luciano Trentin, no Ponto 01 (P01), localizado na interseção do eixo desta Rua, com o Bordo direito, sentido centro - Aeroporto Municipal, da Avenida Bruno Martini, cruzando-se com as Ruas Ferrara, Módena, Bolonha e Gênova, finalizando no Ponto 02 (P02), localizado no Bordo da Rua Benedito Américo do Bairro Jardim Florença, numa extensão de aproximadamente 810,000m

  
**Jose Renato Grotto**  
Arquiteto e Urbanista CAU A79197  
PREFEITURA DE SINOP  
PORTARIA N° 990/2017

ASSUNTO: Memorial Descritivo Que dá nova Denominação à Rua Veneza do Residencial Veneza - Sinop - MT		S/Escala		Prefeito: <b>Roberto Dornier</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	PRODEURBS Waldomiro T. dos Anjos Junior Diretor	DATA: abril/2022	Vice-Prefeita: Dalton Martini





*Jose Renato Grotto*  
**Jose Renato Grotto**  
 Arquiteto e Urbanista CAU A79197  
 PREFEITURA DE SINOP  
 PORTARIA Nº 598/2017

## Situação Atual

ASSUNTO: Memorial Descritivo Que dá nova Denominação à Rua Veneza do Residencial Veneza - Sinop - MT		S/Escala	PRODEURBS Waldomiro T. dos Anjos Junior Diretor	Prefeito: Roberto Dörner Vice-Prefeito: Dalton Martini	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: abril/2022			

Situação Atual

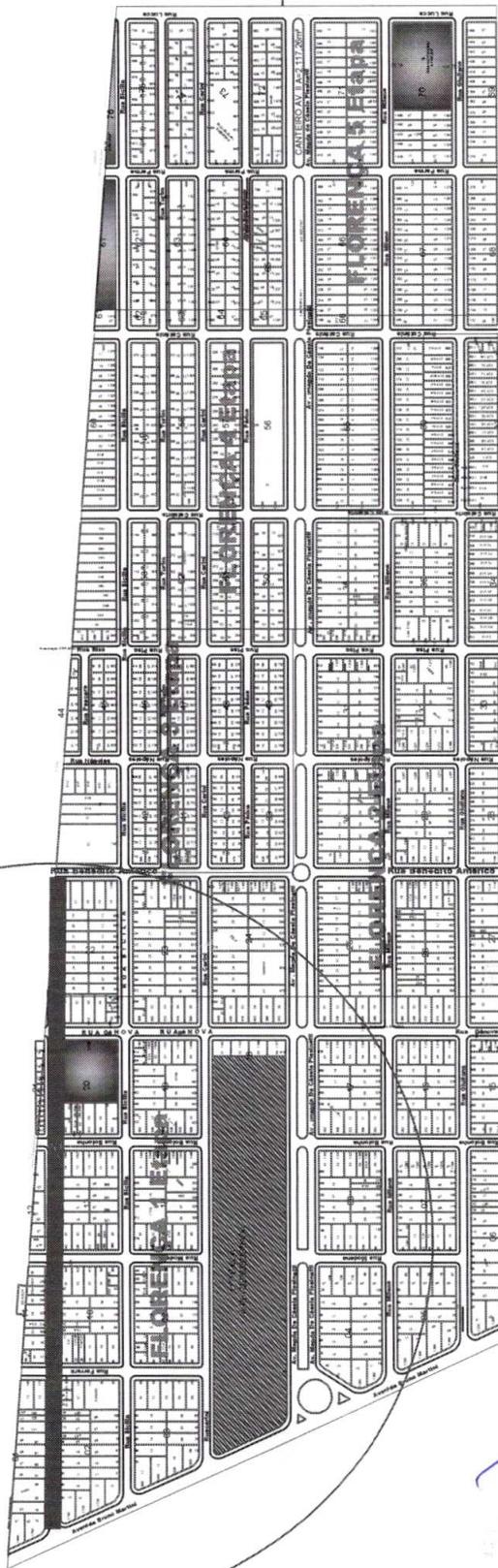


*Jose Renato Grotto*  
 Jose Renato Grotto  
 Arquiteto e Urbanista CAU A79197  
 PREFEITURA DE SINOP  
 PORTARIA N° 596/2017

Situação Futura

ASSUNTO: Memorial Descritivo Que dá nova Denominação à Rua Veneza do Residencial Veneza - Sinop - MT		S/Escala		Prefeito: Roberto Dörner	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		PRODEURBS: Waldomiro T. dos Anjos Junior Diretor	
		DATA: abril/2022		Vice-Prefeita: Dalton Martini	





## Localização

*Jose Renato Grotto*  
 Jose Renato Grotto  
 Arquiteto e Urbanista CAU A79197  
 PREFEITURA DE SINOP  
 PORTARIA N° 596/2017

ASSUNTO: Memorial Descritivo Que dá nova Denominação à Rua Veneza do Residencial Veneza - Sinop - MT		S/Escala	Prefeito: <b>Roberto Dornier</b> Vice-Prefeita: <b>Dalton Martini</b> 
RESPONSÁVEL TÉCNICO	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: abril/2022	
		PRODEURBS Waldomiro T. dos Anjos Junior Diretor	

Com alterações das emendas Aditivas  
nº 01-02-03-04  
(em 23/05/2022)



**SINOP**  
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

23 / 05 / 2022

1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 013/2022**

**DATA:** 12 de abril de 2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 - LDO/2023, e dá outras providências.

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023 compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e as formas de limitação de empenhos;

VIII - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos

resultados dos programas;

IX - as condições e as exigências para a transferência às entidades

públicas e privadas;

X - o montante e a forma de utilização da reserva de contingência;

XI - a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

XII - as prioridades para os projetos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e as condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

Encaminhado às Comissões de  
Justiça e Redação e Finanças  
Orçamentos e Fiscalização  
Em 25/04/2022

Câmara Municipal de Sinop  
Aprovado em 2ª Votação  
A Sessão Ordinária

30 / 05 / 2022

1º SECRETÁRIO

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo; e

XV - as disposições gerais.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo - METAS E PRIORIDADES - LDO 2023, parte integrante do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no ANEXO - METAS E PRIORIDADES - LDO 2023, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei serão ajustados em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, na forma do Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas do Anexo de Metas Fiscais.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover por ato próprio alterações no ANEXO – METAS E PRIORIDADES – da LDO/2023 para:

I - Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo para tanto:

a) alterar o Valor Global do Programa;

b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos;

e

b) revisar ou atualizar metas.

II - Alterar metas qualitativas.

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) indicador;

b) órgão responsável por objetivo e meta;

c) iniciativa;

d) valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser informadas ao Poder Legislativo e publicadas no Portal da Transparência.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá, ainda, ao estabelecido nos arts. 2º a 8º e no art. 22 da Lei nº4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a classificação institucional, a classificação funcional, a estrutura programática e a classificação da despesa orçamentária por natureza, sendo:

I – classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

II – classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental, em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – estrutura programática: a ação do Governo estruturada em *programas* que articulam um conjunto de *ações* que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, com a seguinte composição:

a) programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

b) ação: são de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária classificadas como:

1 - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

2 - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

3 - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

I - categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

II - grupo de natureza de despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objetivo de gasto, conforme a seguir discriminado:

a) pessoal e encargos sociais - 1;

b) juros e encargos da dívida - 2;

c) outras despesas correntes - 3;

d) investimentos - 4;

- e) inversões financeiras - 5;
- f) amortização da dívida - 6.

III - modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, permitindo também a eliminação de dupla contagem no orçamento.

IV - elemento de despesa: identifica na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

V - Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa.

VI - Descentralização de Créditos Orçamentários: ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2023, sua aprovação e respectiva execução deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social assim evidenciado:

I - o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões mais carentes do Município;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para a definição da previsão da receita para o exercício de 2023 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios, a projeção para os 02 (dois) exercícios seguintes e a arrecadação no exercício de 2023.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2023 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a consequente adequação do orçamento.

Art. 10. Será reservado no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023 na programação orçamentária da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento recursos destinados a atender as Emendas Individuais em observância ao art. 133-A da Lei Orgânica Municipal.

§1º. As emendas de que trata o caput deverão guardar compatibilidade com a programação existente no PPA 2022-2025, em observância ao disposto no inciso I do § 3º do art. 135 da Lei Orgânica Municipal.

§2º. O valor destinado as Emendas Individuais do Legislativo Municipal de que trata o caput, quando destinados a atender a modalidade de aplicação direta do executivo municipal, deverá ser suficiente para a execução do objeto proposto no exercício.

§3º. Quando as emendas individuais do Legislativo Municipal de que trata o Caput forem destinadas a entidades públicas e privadas, obedecerá ao que dispõe o Capítulo X desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e as adequações de sua estrutura administrativa, desde que observado o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 12. A Lei Orçamentária - LOA para o exercício de 2023 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorram:

I - da realização de receitas não previstas;

II - das disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o *caput* desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II, implicará na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2023.

Art. 13. As Metas Fiscais constantes do Anexo "Metas Anuais" desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o

comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 14. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe os arts. 7º, 42 e incisos I, II, IV, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como fonte de recursos, e inciso V do art. 167 da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023, até o limite de 15% (quinze por cento), no que couber, conforme segue:

§1º. Não onerarão o limite previsto no caput os créditos:

I - provenientes das operações de crédito, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023;

II - provenientes de transferências não previstas ou seu excesso, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023;

III - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

IV - provenientes de convênios ou vinculados não previstos no orçamento da receita, ou ao seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

§2º. Os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categorias econômicas.

Art. 16. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer a transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 17. Durante a execução orçamentária de 2023 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novas ações orçamentárias na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 18. Os créditos orçamentários, autorizados na Lei Orçamentária Anual, poderão ser descentralizados total ou parcialmente a outro órgão da Administração Pública.

§1º. A descentralização orçamentária consiste no procedimento por meio do qual um órgão ou entidade transfere a outro a possibilidade de utilização dos créditos orçamentários.

§2º. A descentralização orçamentária de um órgão ou entidade para outro dependerá de ato do Poder Executivo, que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes.

§3º. A descentralização orçamentária deverá preservar os limites dos créditos autorizados e manter inalterada a categoria de programação.

§4º. A descentralização orçamentária preserva a responsabilidade do órgão ou entidade titular do crédito pelo resultado da programação e transfere a responsabilidade da execução para o órgão ou entidade executora.

§5º. A descentralização orçamentária para a execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora não caracteriza infringência ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal.

§6º. A descentralização orçamentária de que trata este artigo será executada no Sistema Integrado de Gestão através da transação denominada "destaque" e/ou "provisão".

a) Provisão: Quando envolver unidades gestoras de um mesmo órgão. Também chamada de descentralização interna.

b) Destaque: Quando envolver unidades gestoras de órgãos ou unidades de estrutura diferente. Também chamada de descentralização externa.

§7º. Os relatórios operacionais de execução da despesa e os de prestação de contas deverão apresentar em separado as execuções realizadas via "destaque", e/ou "provisão", tanto no órgão ou entidade executora como no órgão ou entidade descentralizadora.

Parágrafo único. Todos os procedimentos inerentes à descentralização de créditos orçamentários estão sujeitos às normas da administração pública.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 20. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do § 2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 21. A estimativa da receita, que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do Município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, bem como de outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 22. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 23. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 25. No exercício de 2023 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 26. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Art. 27. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do artigo anterior, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 28. A Revisão Geral Anual - RGA dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano, com índice fixado em Lei específica.

Art. 29. Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá:

I - comprovar a disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

II - atender aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Art. 30. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, no exercício de 2023, fica autorizada a realização de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título.

§1º. Fica autorizada a realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público visando o preenchimento de cargos e funções públicas.

§2º. A autorização a que se refere o caput deste artigo se dará mediante leis específicas e observará ao disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada Secretaria Municipal e às autarquias a demonstração sua capacidade orçamentária e financeira para o atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I - informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II - memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V - autorização do ordenador de despesas.

Art. 32. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público e devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de Saúde, Educação, Saneamento e Segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 33. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no parágrafo único art. 32 da presente Lei.

Art. 34. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 35. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº108/2020, de 26 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB - 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 36. Durante a execução orçamentária do exercício de 2023 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo único. Ficam excluídas dessa proibição, as alterações ocorridas para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2023, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2022, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 38. A Lei Orçamentária Anual – LOA, garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput desse artigo serão alocadas sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita os recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 40. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar **101**/2000.

## **CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 41. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei de Responsabilidade

Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas conforme segue:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

## **CAPÍTULO IX DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS**

Art. 42. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos programas de Governo.

Art. 43. O serviço de contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 44. Os programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir possíveis desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à Administração Pública Municipal e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

**CAPÍTULO X  
DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA  
TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E  
PRIVADAS**

Art. 45. Para a transferência voluntária de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, à título de cooperação, auxílio ou contribuições, deverão ser observadas as regras contidas no art. 25 da Lei Complementar nº **101/2000**.

Art. 46. As transferências de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições, exigências e exceções contidas nas Leis Federais nº **13.019/2014** e nº **13.204/2015**.

Art. 47. Será considerado inexigível o Chamamento Público previsto na Lei Federal **13.019/2014** quando a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei, na qual seja identificada, expressamente, a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção, auxílios e contribuições, observado o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei nº **4.320/64** e no artigo 26 da Lei Complementar nº **101/2000**.

Art. 48. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica;

II - aos consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - ao reconhecimento como de Utilidade Pública;

IV - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

V - as autorizadas por Lei específica.

§1º. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

§2º. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

Art. 49. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 50. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com fins lucrativos, com a finalidade de conceder benefícios fiscais, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar **101/2000**, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

### **CAPÍTULO XI DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 51. O orçamento para o exercício de 2023 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no máximo de 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, e destinada a atender:

I - os passivos contingentes;

II - os riscos e eventos fiscais previstos no "**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**" desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - a contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, dentre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO XII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 52. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, composta pelas metas bimestrais de arrecadação e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar **101/2000**, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM**  
**ANDAMENTO E DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO**  
**DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art. 53. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo os projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA AUTORIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA O**  
**CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE**  
**OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO**

Art. 54. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº **101/2000**, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasses com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**CAPÍTULO XV**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER**  
**LEGISLATIVO**

Art. 55. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferidas em 2021, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº **025/2000**, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº **058/2009**, de 23 de setembro de 2009.

Art. 56. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 57. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº **101**/2000, de 04 de maio de 2000, respeitando o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 59. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da **Lei Orgânica** Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovar a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 62. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em, 12 de abril de 2022.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 013/2022

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que "*Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2023 - LDO/2023, e dá outras providências.*", na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, e compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispendo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2023 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- c) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,



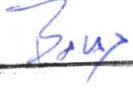
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>09 MAIO 2022</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <b>ADITIVA</b></p>	<p>Nº <u>001 / 2022</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Adiciona parágrafo único ao Art. 6º, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, adicione-se parágrafo único ao Art. 6º, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

## “CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º (...):

(...)

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária de 2023 alocará recursos para custeio, investimento e inversão financeira depois de deduzidos os recursos destinados:

I – ao financiamento de ações voltadas para a construção e fortalecimento da autonomia econômica e financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal 11.340/2006.

II – a aquisição de absorventes higiênicos femininos para atender estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino municipal e mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS,  
00596667140

**PROFESSORA GRACIELE**  
*Vereadora – PT*

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00596667140000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB eCPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS, 00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.09 14:48:09-04:00  
Fonte: PDF-Reader Versão: 11.2.1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 09 MAIO 2022 <i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>ADITIVA</i></p>	<p>Nº <i>002 / 2022</i></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Adiciona o §3º ao Art. 48, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, adicione-se o §3º ao Art. 48, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

## “CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 48. (...)

§3º Fica o Município de Sinop autorizado a firmar parcerias entre entidades públicas e privadas sem fins lucrativos de proteção animal com o objetivo de gerar condições para a realização de castrações de cães e gatos, encaminhados às clínicas veterinárias por tais entidades, na forma de lei específica.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS:  
00596667140  
**PROFESSORA GRACIELE**  
*Vereadora – PT*

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=006002000180, O=Secretaria da Receita Federal do Brasil, OU=RFEB, OU=RFEB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=profeccid, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.09 14:52:17-0400  
Fonte PDF-Reader Versão: 11.2.1

**APROVADO**

Ao Expediente

Sala das Sessões

*[Handwritten signature]*  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>23 MAIO 2022</p> <p><i>ALMOZ</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Aditiva</i></p>	<p>Nº <u>003 / 2022</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

~~VEREADORA PROFESSORA GRACIELE~~

Adiciona §3º ao Art. 51, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, adicione-se §3º ao Art. 51, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

## “CAPÍTULO XI DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 51. (...):

(...)

§3º Sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei, no decorrer do exercício, caso reste comprovado a não concretização dos riscos e eventos fiscais (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, poderá o Chefe do Executivo utilizar a reserva de contingência do passivo não afetado para a constituição de recurso para abertura de outros créditos adicionais, especialmente na área de saúde, observando o equilíbrio das contas públicas.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS,  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=0059920200189,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB-eCPF A1, OU=EM BRANCO,  
OU=assinador, CN=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 00596667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.23 16:47:05-04'00"  
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>09 MAIO 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>ADITIVA</i></p>	<p>Nº <u>004 / 2022</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Adiciona parágrafo único ao Art. 53, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 123, adicione-se parágrafo único ao Art. 53, do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue abaixo:

**“CAPÍTULO XIII  
DAS PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DAS DESPESAS  
DE CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO**

**Art. 53. (...):**

(...)

**Parágrafo único. As despesas relativas a novos programas e projetos e à conservação do patrimônio da Administração Pública deverão, obrigatoriamente, promover a adequação do conjunto urbanístico às normas de acessibilidade nos termos da Lei Federal 13.146/2015.”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140**

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=0202020000188, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPPA1, OU=(SEM BRANCO),  
OU=premier, CN=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 00596667140  
\*Razão: Espaço de assinatura aqui  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.09 15:20:02-0400  
Fonte: PDF Reader Versão: 11.2.1

**PROFESSORA GRACIELE**

**Vereadora – PT**

<b>APROVADO</b>
Ao Expediente
Sala das Sessões <u>23 / 05 / 2022</u>
<b>1º SECRETÁRIO</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b> 20 ABR. 2022 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° 223, 2022 <i>Paulinho Abreu</i>
	<b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>Aprovado em 1ª Votação</b> <b>A Sessão Ordinária</b> 30 / 05 / 2022 	

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU E VEREADORES

Reconhece no município de Sinop-MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para fins do art. 10, § 1º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida no município de Sinop-MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para fins do art. 10, § 1º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

Paulinho Abreu  
Vereador-PL

Elbio Volkweis  
Vereador - PATRIOTA

Célio Garcia  
Vereador - UNIÃO

Mário Sugizaki  
Vereador - PODE

ASSINATURA RETIRADA  
Ofício nº 021/2022/GAB/VER/MÁRIO

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação  
Em 02/05/2022

Com alteração do Anexo Aditivo nº 006/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>023 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

### Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo o reconhecimento do risco da atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, no âmbito do município de SINO - MT.

O reconhecimento pretendido em nada altera legislação Federal, tão pouco inova ou reduz requisitos previstos em normativas Federais. A Lei Federal n. 10.826 de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas".

O Decreto Federal nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munição por caçadores, colecionadores e atiradores, trouxe diversas inovações no sentido de deixar expressas questões de registro, fiscalizações, acompanhamentos.

No mesmo sentido, também o Decreto no 5.123, de 2004, já revogado, que regulamentou o Estatuto do Desarmamento, asseverava em seu art. 32, caput, que "o Porte de Trânsito das armas de fogo de colecionadores e caçadores será expedido pelo Comando do Exército" e acrescentava, no parágrafo único do mesmo dispositivo, que "os colecionadores e caçadores transportarão suas armas desmuniçadas", como os atuais Decretos regulamentadores da atividade são expressos a conceder o Porte de Trânsito das armas dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, porém todos silenciam quanto ao Porte de Arma.

Ocorre que o "Porte de Trânsito" está vinculado aos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, fazendo com que os Colecionadores, Atiradores e Caçadores não possuam meios hábeis para garantir sua vida fora dos trajetos previstos, o que é preocupante, quando sabemos que podem ser alvos fáceis de criminosos, principalmente quando possuem informações sobre as atividades e materiais do CAC.

Sendo assim, reconhecer como atividade de risco, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, dará maior eficácia ao cumprimento da exigência prevista na Lei Federal n. 10.826 de 2003, uma vez que, não há critério técnico definido para análise de risco pelo Delegado Federal.

Vejamos o disposto em Lei, quanto exigência de porte de arma de fogo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>0231/2022</u>
--	---	------------------------

AUTOR:

"Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstra a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

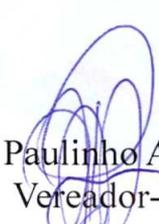
§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas”.

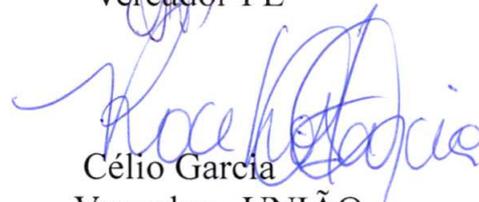
Sendo assim, certo de que os Pares desta Casa Legislativa estão consoantes com o proposito deste Projeto de Lei, desde já pedimos apoio, aprovação nas comissões e em plenário.

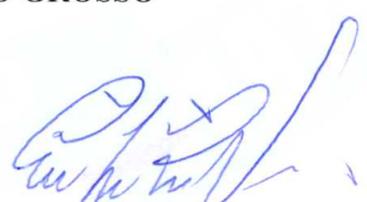
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

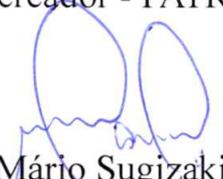
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
Paulinho Abreu  
Vereador-PL

  
Célio Garcia  
Vereador - UNIÃO

  
Elbio Volkweis  
Vereador - PATRIOTA

  
Mário Sugizaki  
Vereador - PODE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## ESTADO DE MATO GROSSO

**OFÍCIO Nº 021/2022 GAB/VER/MÁRIO**  
**Sinop, 30 de Maio de 2022**

**Ao Senhor**  
**ELBIO WOLKEIS**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Sinop/MT**

Prezado Presidente

Ao cumprimentá-lo, utilizamo-nos do presente expediente para solicitar a retirada do nome parlamentar, Mário Sugizaki, do projeto de Lei nº 023/2022, que dispõe sobre o reconhecimento de atividade de risco dos Colecionadores, Caçadores, e Atiradores.

Certos do atendimento ao exposto, antecipamos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente

MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:1  
6502014860

Assinado de forma  
digital por MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:16502014  
860  
Dados: 2022.05.30  
17:58:43 -04'00'

*Mário Sugizaki*  
*Vereador - Podemos*

*Câmara Municipal de Sinop*  
**RECEBIDO**

31 MAIO 2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda Aditiva	Nº <u>006</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

**Autor:**  
VEREADOR HEDVALDO COSTA



Adiciona Art. 2º, ao Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria do Vereador Paulinho Abreu e vereadores.

Fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, adicione-se o Art. 2º, ao Projeto de Lei nº 023/2022, de autoria do vereador Paulinho Abreu e vereadores, conforme segue abaixo

“Art. 2º Reconhece o dia 9 de Julho, como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’s.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
HEDVALDO COSTA  
Vereador – REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

Aprovado em 1ª Votação  
A Sessão Ordinária

30 / 05 / 2022

1º SECRETÁRIO

Nº 028 / 2022

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

04 MAIO 2022

*Balu*

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Institui no Município de Sinop o mês "Maio Branco" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Sinop o mês "Maio Branco", em homenagem aos profissionais de Enfermagem do Município.

Art. 2º. São objetivos do Mês "Maio Branco".

I - proporcionar reconhecimento aos trabalhos prestados pelos profissionais de enfermagem em suas funções cotidianas;

II - elevar a autoestima daqueles que escolheram esta profissão;

III - buscar alternativas para desenvolver métodos de saúde pública, direcionadas especificamente a esses profissionais;

IV - estimular a sociedade para o tratamento respeitoso desses profissionais em seus respectivos recintos de trabalho e no exercício de suas atividades.

Art. 3º. Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Celsinho do Sopão*  
CELSINHO DO SOPÃO

Vereador – Republicanos

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 03/05/2022

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 03/05/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:** VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O mês de maio foi escolhido para representar a enfermagem no mundo inteiro, sendo o dia 12 definido para comemorar o Dia Internacional da Enfermagem, ocasião aproveitada para destacar a relevância da profissão não apenas em hospitais, mas em clínicas, consultórios, asilos, domicílios, unidades básicas de saúde, empresas etc.

No Mês da Enfermagem, são divulgadas várias mensagens valorizando a categoria, com a finalidade de reforçar para os governantes e população o quanto esses profissionais são indispensáveis nos cuidados à saúde, mesmo passando por diversos desafios, como sobrecarga de trabalho, jornada exaustiva, dificuldades financeiras e problemas emocionais.

No contexto do mundo do trabalho de enfermagem é relevante o entendimento de questões que envolvam relações de poder, lutas de classe, a fim de subsidiar posicionamentos críticos e empoderar os trabalhadores frente as precárias condições laborais e ao reconhecimento social e profissional que permeiam a profissão.

É necessário destacar que esses profissionais lutam diuturnamente por respeito e condições laborais mais dignas e seguras, para que possam desempenhar o seu trabalho da melhor forma possível, sempre em



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:**

prol de proporcionar um bom atendimento aos pacientes, estando lado a lado com eles na luta pela cura.

Ante o exposto, peço aos nobres edis o apoio na aprovação desta propositura.

**CELSINHO DO SOPÃO**  
Vereador - REPUBLICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES em

**RETIRADO**

30 / 05 / 2022

Autor ausente

Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 03 MAIO 2022 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1º SECRETÁRIO Nº 025 / 2022
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Promove alterações na Lei nº 2546/2018, de 26 de abril de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove modificações na Lei nº 2546/2018, que passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º A súmula da Lei 2546/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do autista nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do município de Sinop-MT.”

Art. 3º O art. 1º da Lei 2546/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Sinop, conforme Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

§1º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

Encaminhado à Comissão de Ecologia  
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 09/05/2022

Encaminhado à Comissão  
de Justiça e Redação

Em 09/05/2022



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

§2º A determinação a qual se refere o artigo 1º, é referente ao direito à atendimento na fila de prioridade de Bancos, Casas Loterias, Supermercados, Hipermercados e/ou congêneres.

§3º Para o atendimento ao *caput* do art 1º, será necessária a apresentação por parte da pessoa, dos pais ou responsáveis, de laudo médico comprovando o diagnóstico, emitido por médico.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140  
PROFESSORA GRACIELE

*Vereadora – PT*

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: cn=GRACIELE, ou=Sinop, ou=Secretaria de  
Plano e Gestão, ou=PM, ou=Sinop, ou=MT  
c=BR, ou=INFORMACAO, ou=GOVERNO  
\*Razão: Eu sou o autor deste documento  
\*Certificação: via tecnologia de assinatura equi  
Data: 2022.04.27 14:40:03-04:07  
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o atendimento dos representantes legais, pais e mães, de crianças que possuam Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

O TDAH é um transtorno neurológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. O referido transtorno é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Sobre a legalidade da presente proposta de Lei, cabe mencionar o que estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II. Inserida na esfera de competência dos Municípios estão, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”.

Nesse contexto, a presente propositura coaduna-se com os preceitos consagrados na Constituição Federal. Logo, justifica-se esta previsão legal de atendimento prioritário.

Ainda, mencionando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop (RICMS), prescreve o referido livro normativo, em seu art. 106, §1º, serem os Projetos de Lei de iniciativa de “*Vereador, individual ou coletivamente*”.

Importante salientar, também, que não há invasão de prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Como é conhecido na doutrina jurídica, a competência legislativa é, em regra, do Poder Legislativo. Entretanto, visando resguardar a harmonia e independência dos poderes, o legislador constituinte, excepcionalmente, concede a um poder determinado a prerrogativa de iniciar o processo legislativo em matérias relativas às suas competências constitucionais.

Na Constituição da República, a iniciativa privativa do Poder Executivo está disposta no § 1º do art. 61, norma de reprodução obrigatória, dado o princípio da simetria, que também a torna válida ao Paço Municipal. Vejamos:

Art. 61, § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

(...)

[Sem grifos no original]

É justamente por conta da excepcionalidade dessa reserva de competência que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que a iniciativa privativa deve ser entendida de forma restrita. Assim, as suas hipóteses são taxativas, não podendo ser ampliadas sequer por via interpretativa. Nesses termos:

[...] 1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. **As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes. (STF, ADI nº 3.394, rel. Min. Eros Roberto Grau, DJe 23.8.2007) [Sem grifos no original]

**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

(STF, ADI-MC nº 724, rel. Min. Celso de Mello, DJ 27.4.2001). [Sem grifos no original]

[...] Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de que a **interpretação das regras alusivas à reserva de iniciativa para processo legislativo submete-se a critérios de direito estrito, sem margem para ampliação das situações constitucionalmente previstas [...]. A reserva de iniciativa material é exceção e surge apenas quando presente a necessidade de se preservar o ideal de independência entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. [...] Verificada a ausência de proposição normativa tendente a suprimir ou limitar as atribuições essenciais do Chefe do Executivo no desempenho da função de gestor superior da Administração, descabe cogitar de vício formal de lei resultante de iniciativa parlamentar. [...]**

(STF, RE nº 729.729, rel. Min. Marco Aurélio, DJe, 31.7.2017). [Sem grifos no original]

Pelo que se observa, o projeto de lei não altera a estrutura administrativa do Município, já que não cria órgãos ou lhes dá novas atribuições, área reservada para iniciativa do Executivo. Também não cria ou institui fundos, nem exige aportes orçamentários diretos, o que violaria o que dispõe o art. 165, *caput*, III, e § 5º, I, da Constituição da República.

O projeto de lei apresentado se limita a estabelecer atendimento prioritário as crianças que possuam TDAH e aos seus acompanhantes.

Portanto, inexistem óbices à iniciativa parlamentar, uma vez que as hipóteses não se enquadram nas regras que conferem a deflagração do processo legislativo privativamente ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

**Autor:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS  
00596667140**

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, CN=CP Sinop,  
OU=006020200199, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF/AY/CLIVEM BRANCO, OU=recensat,  
CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS  
00596667140  
\* Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.04.27 14:40:19-0400  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**PROFESSORA GRACIELE**

**Vereadora – PT**



www.LeisMunicipais.com.br

## LEI Nº 2546, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

### **Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do autista nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do município de Sinop-MT.**

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º** As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município de Sinop, conforme Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

Parágrafo único. A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

**Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Sinop/MT ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laço formado por peças de quebra-cabeça, representando a complexidade e diversidade de pessoas no espectro.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas cominadas no art. 6 da Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 26 de abril de 2018.

ROSANA MARTINELLI  
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM: 03/05/2018  
DOC-TCE EDIÇÃO: 1351  
PÁG. 182

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

**RETIRADO**

em

30/05/2022

1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 047/2022

Ao: Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

### I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Promove alterações na Lei nº 2546/2018, de 26 de abril de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH”.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**É O PARECER.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 24 de Maio de 2022

*Ademir Debortoli*  
Presidente

*Toninho Bernardes*  
Relator

*Dilmair Callegaro*  
Membro

**RETIRADO**

em

30 / 05 / 2022

1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**PARECER Nº 006/2022**

**Ao: Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.**

## I - RELATÓRIO

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele**, que: “Promove alterações na Lei nº 2546/2018, de 26 de abril de 2018, inserindo prioridade de atendimento aos indivíduos menores de 12 (doze) anos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH”.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

## III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 026/2022, de autoria da vereadora Profª Graciele.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

## É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 24 de Maio de 2022

*Moises Sergio Torres*

**Moises do Jd Ouro**  
Presidente

*Mário Sugizaki*  
**Mário Sugizaki**  
Relator

*Lucinei*  
**Lucinei**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

**RETIRADO**

em 30/05/2022

*Autora ausente*

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 09 MAIO 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>1º SECRETÁRIO Nº 029 / 2022</p>
---	--	--

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 16/05/2022

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 16/05/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às Ações de Conscientização, Incentivo ao Cuidado e Promoção da Saúde Mental Materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I – a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II – o incentivo aos órgãos da Administração Pública municipal, empresas entidades de classe, associações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O Mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Sinop.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do Mês Maio Furta-cor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029</u> / <u>2022</u>
--	--	-----------------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

couber.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

**GRACIELE**  
**MARQUES**  
**DOS SANTOS**  
**00596667140**  
**PROFESSORA GRACIELE**

**Vereadora – PT**

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 0059667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=006962000189, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos - FFB, OU=RSB  
e-CPF: 01, OU=EM BRANCO,  
OU=Assinatura: CHIRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 0059667140  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.05.08 12:25:02-0400  
Fonte: PDF Reader Versão 11.2.1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029 / 2022</u>
--	---	----------------------

**Autor:**

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei busca conscientizar e sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna, cujo mês escolhido, isto é, maio, é devido a celebração nacional do Dia das Mães e a cor em virtude da sua tonalidade que altera de acordo com a luz que recebe, não havendo uma cor absoluta para aquele que lança o olhar.

Nada obstante, o reconhecimento da causa inscrita neste Projeto se faz em razão da campanha promovida pelos idealizadores. É importante que se esclareça a relevância da dedicação à saúde mental das mães, porquanto, apesar do forte estigma social em torno de temas ligados à saúde mental, há um alarmante aumento nos casos de depressão, ansiedade e, infelizmente, suicídio entre as mães. Estima-se que 1 em cada 4 mulheres sofrem de depressão pós-parto, sendo que mais da metade dessas depressões já estão presentes na gestação, porém não são diagnosticadas, muito menos tratadas adequadamente e em tempo.

Neste diapasão, o cenário pandêmico tem deixado um pesado fardo para as mães: a precarização da vida recai sobre elas. Escolas fechadas por mais de um ano, famílias fragmentadas, tripla jornada de trabalho, reduções e disparidades salariais, desemprego informalidade, aumento dos índices de violência doméstica e feminicídio são apenas alguns dos fatores que impactam na saúde mental materna.

Além disso, há um enorme contingente de mulheres de transtornos mentais em idade reprodutiva que são vulnerabilizadas pelo forte estigma social relacionado ao transtorno mental e a maternidade.

Logo, compete acentuar que o Mês Maio Furta-cor tamb[em busca parceiros para promover palestras, rdas de conversa, entrevistas, lives, marchas, caminhadas, mamaços, rodas de dança mãe-bebê e ações gratuitas ao longo de todo o mês de maio, visando alcançar pessoas nos mais variados espaços.

Sobre a legalidade da presente proposição, cabe descrever, inicialmente, a competência do vereador em legislar sobre tal temática.

Conforme disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal (LOM), “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Neste mesmo aspecto, prescreve o Regimento Interno desta Casa de Leis que “a proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente” (Art.100, caput).

Ainda, estabelece a Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, como sendo da esfera de competência dos Municípios, respectivamente, “legislar sobre assuntos de interesse local”, tema objeto da proposta em análise.

Ressalta-se, além disso, que a competência para legislar sobre as datas que constam no calendário municipal é de natureza concorrente, cabendo tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo dispor sobre o tópico, dado que ele não está inserido no rol taxativo expresso no art. 61, §1º, da CF.

Em referência a Leis que estabelecem a criação de datas nos Calendários Oficiais dos Municípios e que não criam novas despesas nem ingressam em direcionamento da ação dos órgãos da administração executiva, os tribunais de justiça pátrios vem se posicionando no seguinte sentido acerca da matéria:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" – Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos – Ausência de inconstitucionalidade. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – **Inconstitucionalidade não configurada.** Ação julgada improcedente.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

(TJ-SP - ADI: 21032554220208260000 SP 2103255-42.2020.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento: 27/01/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/01/2021)

ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000 Direta de Inconstitucionalidade n. 4015277-18.2018.8.24.0000, de Tribunal de Justiça Relator: Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 7.226/2018, DE CRICIÚMA. **INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO DO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS. ORIGEM PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PARA ALERTAR A POPULAÇÃO, PROMOÇÃO DE ENCONTRO COM ESPECIALISTAS NA ÁREA, ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHAS DIDÁTICAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, ALÉM DE REALIZAÇÃO DE DEBATES, PALESTRAS, SEMINÁRIOS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ESCLARECIMENTOS, PROPAGANDAS PUBLICITÁRIAS E DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS INFORMATIVOS E EXPLICATIVOS. AUMENTO DE DESPESAS PÚBLICAS. NORMA QUE NÃO TRATA DA ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E NEM DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEGUIDA POR PRECEDENTES DESTA CORTE. ARTS 50, § 2º, VI, 71, IV, A, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. IMPROCEDÊNCIA. "1. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido" (Supremo Tribunal Federal, ARE n. 878.911 RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, j. 29 de setembro de 2016) (ADI n. 9115662-88.2015.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Jorge Schaefer Martins, Órgão Especial, j. 20/9/2017). V

(TJ-SC – ADI: 40152771820188240000 Capital 4015277-18.2018.8.24.0000, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 01/08/2018, Órgão Especial)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.398/2019, DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA. PRELIMINAR DE DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REJEITADA. MÉRITO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. I - Lei nº 4.398/2019, do Município de Bossoroca, que dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos. II - Suscitada preliminar de defeito na representação processual. O Prefeito Municipal, proponente da Ação, legitimado pelo artigo 95, § 2º, III, da CE/89, está devidamente representado por procurador regularmente constituído. Preliminar não acolhida. III - Não há, no diploma impugnado, ingerência na Administração Municipal, visto que não trata do regime jurídico de servidores, da organização ou estrutura da Administração e seus órgãos. Longe de imiscuir-se indevidamente na estruturação administrativa ou em atribuições dos cargos do quadro de pessoal e órgãos da municipalidade, a norma combatida limita-se a autorizar condutas. Inconstitucionalidade formal não reconhecida. IV - O**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> <b>Projeto de Lei</b> <input type="radio"/> <b>Projeto Decreto Legislativo</b> <input type="radio"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="radio"/> <b>Requerimento</b> <input type="radio"/> <b>Indicação</b> <input type="radio"/> <b>Moção</b> <input type="radio"/> <b>Emenda</b>	Nº <u>029</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Legislativo pode criar despesas para o Executivo. A ausência de dotação orçamentária, por si só, não fundamenta a inconstitucionalidade da Lei. Precedentes do STF. V - Não há, no texto da Lei, qualquer violação a princípio superior que revele inconstitucionalidade material. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME.**

(TJ-RS - ADI: 70082529397 RS, Relator: Rui Portanova, Data de Julgamento: 11/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 02/04/2020)

Portanto, o presente Projeto de Lei não vislumbra qualquer óbice legal que possa configurá-lo como possuindo vícios de inconstitucionalidade material ou, ainda, formal, merecendo desde já, pois, o livre trâmite perante este legislativo municipal.

Deste modo, é que se pede que essa Casa de Leis, com apoio dos nobres colegas vereadores, entenda como legítima a presente propositura, amparada na legalidade que a fundamenta e torne-a, assim, Lei Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS**  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, CN=Graciele  
OU=000002000199, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB  
e=CNPJ, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS,  
00596667140

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*

**RETIRADO**

em

30 / 05 / 2022

1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 055/2022**

**Ao: Projeto de Lei 029/2022 - Aatoria da vereadora Professora Graciele.**

**I - RELATÓRIO**

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 029/2022 – Aatoria da Vereadora Professora Graciele – “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências”.

É o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

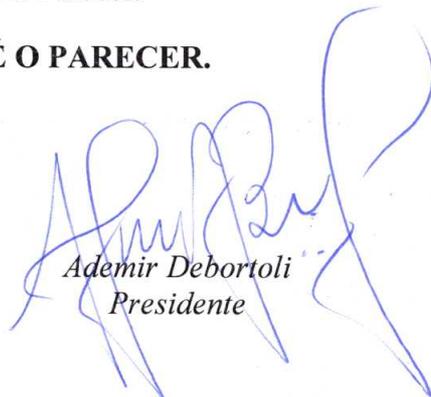
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

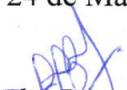
Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

**É O PARECER.**

  
Ademir Debortoli  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 24 de Maio de 2022

  
Toninho Bernardes  
Relator

  
Dilmair Callegaro  
Membro

**RETIRADO**

em

30/05/2022

1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL**

**PARECER Nº 009/2022**

**Ao: Projeto de Lei 029/2022 de Autoria da Vereadora Professora Graciele.**

No dia 24 de Maio de 2022, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Vereadora Professora Graciele**, que: “Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop, o “Mês Maio Furta-cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna a ser comemorado, anualmente, no mês de maio e dá outras providências”.

É o Relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

**III - PARECER DA COMISSÃO**

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Vereadora Professora Graciele.

Voto do Presidente: Favorável.

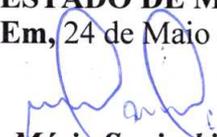
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

**É O PARECER.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em, 24 de Maio de 2022

  
**Moises do Jd Ouro**  
Presidente

  
**Mário Sugizaki**  
Relator

  
**Lucinei**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 31 MAIO 2022 <i>Valmir Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>022 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao **HOSPITAL DO CÂNCER DE MATO GROSSO**, pela campanha de prevenção ao câncer realizada em Sinop.

A campanha foi fruto de uma parceria entre Hospital do Câncer de Mato Grosso, Prefeitura de Sinop, e o grupo 163 do Bem. Os atendimentos foram realizados de 16 a 20 de Maio de 2022, no Centro de Especialidades Médicas (CEM), com consultas para identificação de câncer de mama, próstata, pele e de boca, além de coleta de exame citopatológico (Papanicolau). Foram realizados mais de 1.300 atendimentos, entre eles, consultas, biópsias, cirurgias e encaminhamentos.

Desde 1999 o Hospital de Câncer de Mato Grosso atende os pacientes com câncer no estado, oferecendo um serviço resolutivo e de qualidade nos vários níveis de complexidade, priorizando o atendimento multiprofissional e a humanização hospitalar. Em média, 95% dos pacientes são atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pela filantropia. O objetivo da instituição, desde sua fundação, é cuidar de pessoas e salvar vidas. Para isso, conta com o apoio da sociedade que realiza eventos, doações, projetos e trabalhos para ajudar o Hospital de Câncer de Mato Grosso a manter o alto padrão de qualidade mesmo com a demanda crescente por tratamento oncológico.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO  
DA  
ROCHA:97406368100

**ADENILSON ROCHA**

Vereador PSDB

Aprovado de forma digital por ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO DA ROCHA:97406368100  
DF: 4288, em-CP: Brasil, ou-Secretaria de Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou-CP: 001, ou-CPF:  
BRANCO, ou-1981982000170, ou-presencial:  
ou-ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA  
ROCHA:97406368100  
Data: 2022.05.11 16:25:49 -0502  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20117

*Márcio Santos*  
Menses do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Ver. Elbio Volkweis*  
Presidente

*Ver. Juvenino Silva*  
1º Secretário

*Celsinho do Sopão*  
Vereador - Republicanos

*Ver. Celso Garcia*  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>31 MAIO 2022</p> <p><i>Vitoriz Landen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>023/2022</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA E VEREADORES**

## MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** aos organizadores da 5ª edição do Startup Weekend em Sinop: **Sergiana Alves, Willian Hübner, Carlos Eduardo, Mauro Junior, Feliciano Azuaga, Raniéder Rocha, Jeferson Diniz, Handrey Borges, Fernando Pscheidt, Daniela Melhorança.**

O Startup Weekend é o maior evento de startups do mundo e a 5ª edição em Sinop foi realizada nos dias 27, 28 e 29 de maio de 2022. Em uma jornada que durou 54 horas, os participantes aprenderam a construir startups – negócios inovadores e de crescimento exponencial, que resolvem problemas que geralmente não são atendidos por empresas tradicionais. A dinâmica envolveu processos para iniciar uma startup desde o marco zero, mecanismos para resolução de problemas, desafios de trabalho em equipe e a experiência intensa de tentar encontrar soluções através de muitas tentativas e falhas. Ao final da jornada, os projetos foram apresentados para uma banca de jurados que decidiu quais foram os melhores.

O Startup Weekend é promovido pela Techstars, uma plataforma global americana de investimento e inovação. O evento já atingiu mais de 500 mil participantes em todo o mundo, em cerca de 160 países e 1800 cidades – incluindo as maiores cidades brasileiras. Em Sinop, o evento atraiu participantes de toda a região norte do Estado, incluindo pessoas de Rondonópolis, Cuiabá, que vieram para cidade exclusivamente para participar do evento.

*Mario Sugzaki*  
Vereador – Podemos

*Moisés Leoni*  
Moisés do Jardim do Ouro  
Vereador - PL

*Ver. Elbio Volkweis*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

ADENILSON  
APARECIDO FIRMINO  
DA  
ROCHA:97406368100

**ADENILSON ROCHA**  
Vereador PSDB

Assinado de forma digital por ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA/97406368100  
DN: cn=ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA, ou=ROCHA, ou=ROCHA, ou=Câmara Municipal de Sinop, ou=ESTADO DE MATO GROSSO, ou=BRASIL, c=BR, ou=ROCHA, ou=ROCHA, ou=ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA/97406368100  
Data: 2022.05.31 16:24:04 -0502  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.01.2017

*Celsinho do Sópão*  
Vereador – Republicanos

*Ver. Juventino Silva*  
1º Secretário

*Ver. Celso Garcia*  
Vereador - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop  
**RECEBIDO**

31 MAIO 2022

*Luiz Landen*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

039 / 2022

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópias à Sra. Scheila Pedrosa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **solicitando informações a respeito da execução da Lei Municipal 2463/2017 – Construção do Condomínio Portal do Servidor II**, conforme especifica.

1. Os mutuários junto às instituições financeiras, mencionados no *caput* do art. 14 da Lei Municipal 2463/2017, já foram realizados?

1.a. Se sim, quando?

1.b. Se não, existe previsão para eles serem realizados?

2. Qual a empresa é atualmente responsável pelas obras do Portal do Servidor II?

3. As obras já foram iniciadas?

3.a. Se sim, em qual data específica e o que esta secretaria está fazendo para que as obras sejam concluídas e, assim, impedir a reversão do empreendimento ao patrimônio da cidade como previsto no art. 14, §2º?

3.b. Se não, quais são as justificativas apresentadas por parte da empresa? Existe a possibilidade de uma nova empresa assumir as obras?

**N. Termos,**

**P. Deferimento.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE**  
**MARQUES**  
**DOS SANTOS**  
**00596667140**

**PROFESSORA GRACIELE**

**Vereadora - PT**

Assinado digitalmente por GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=CP-SINOP, OU=00596667140, CN=Secretaria de Registro Fiscal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CF/EI, OU=SEM BRANCO, OU=PROMUNIM, CN=GRACIELE MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
\*Público: Eu sou o autor deste documento  
Lembrando: Sua inscrição de assinatura aqui  
Data: 2022.05.30 15:07:13-0402  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 <i>Ademir Debortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>040</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

**AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS-**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO**

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Ilma. Sra. Adriana Kagueiama Casturino - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, requerendo informações sobre o valor arrecadado, até o momento, com o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) 2022, em Sinop.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em ,

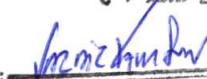
*Ademir Debortoli*  
**ADEMIR DEBORTOLI**  
Vereador Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>383</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de disponibilizar uma caçamba para remoção de entulhos no Residencial Tulipas.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade a necessidade de disponibilizar uma caçamba para remoção de entulhos no Residencial Tulipas.

O pleito justifica-se pelo fato que os moradores do bairro em questão solicitaram a caçamba para poder descartar os lixos, matos e restos de materiais da forma correta, de forma a não poluir o meio ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
*Toninho Bernardes*  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 31 MAIO 2022 <i>Toninho Bernardes</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>384</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica. ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de realizar a remoção ou substituição das árvores mortas, secas ou condenadas existentes nos logradouros públicos do Município de Sinop - MT.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de realizar a remoção ou substituição das árvores mortas, secas ou condenadas existentes nos logradouros públicos do Município de Sinop - MT.

O pleito justifica-se pelo fato de não existir uma política eficaz no caso em tela, devendo a Secretaria realizar um levantamento (inventário) de quantas árvores mortas, secas ou condenadas existem nos logradouros públicos e providenciar imediata remoção ou substituição destas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

*Toninho Bernardes*  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Plenário das Deliberações**

<p><i>Câmara Municipal de Sinop</i> <b>RECEBIDO</b></p> <p>30 MAIO 2022</p> <p><i>Mário Sugizaki</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>385 / 2022</u></p>
--	--	------------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de limpeza, manutenção e implantação de gramado nas áreas com falhas, pintura e reparo dos brinquedos, do parque infantil, localizado na estrada Áurea, próximo a entrada do bairro Residencial Daury Riva.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpeza, manutenção e implantação de gramados nas áreas com falhas, pintura e reparo dos brinquedos, do parque infantil, localizado na estrada Áurea, próximo a entrada do bairro Residencial Daury Riva.

Esta indicação tem como finalidade proporcionar lazer e qualidade de vida as crianças do bairro residencial Daury Riva e bairros adjacentes.

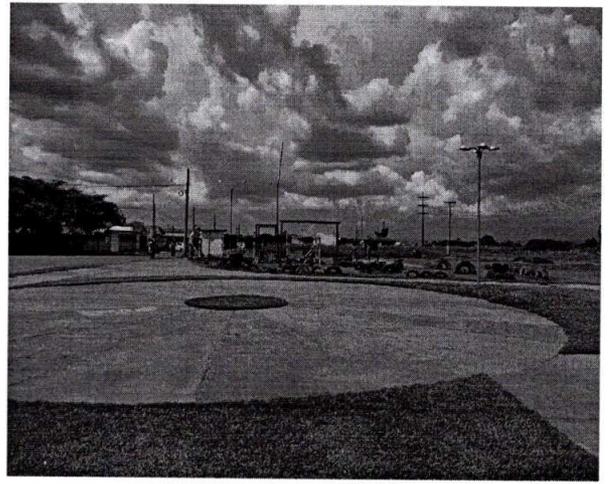
Fotos anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Em,

**MARIO**  
**MATEUS**  
**SUGIZAKI:16**  
**502014860**

Assinado de forma  
digital por MARIO  
MATEUS  
SUGIZAKI:1650201486  
0  
Dados: 2022.05.30  
13:44:55 -04'00'

*Mário Sugizaki*  
Vereador – PODE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>30 MAIO 2022</p> <p><i>Mário Sugizaki</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>386 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR MÁRIO SUGIZAKI

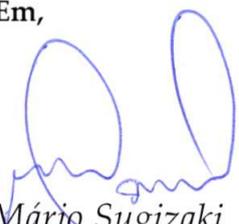
**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, A Sra. Dammilly Moniky Coordenadora Regional – Águas de Sinop a necessidade de realizar serviço de reparo de um vazamento água potável na rua Antônio no Luciano Bairro Boa Esperança**

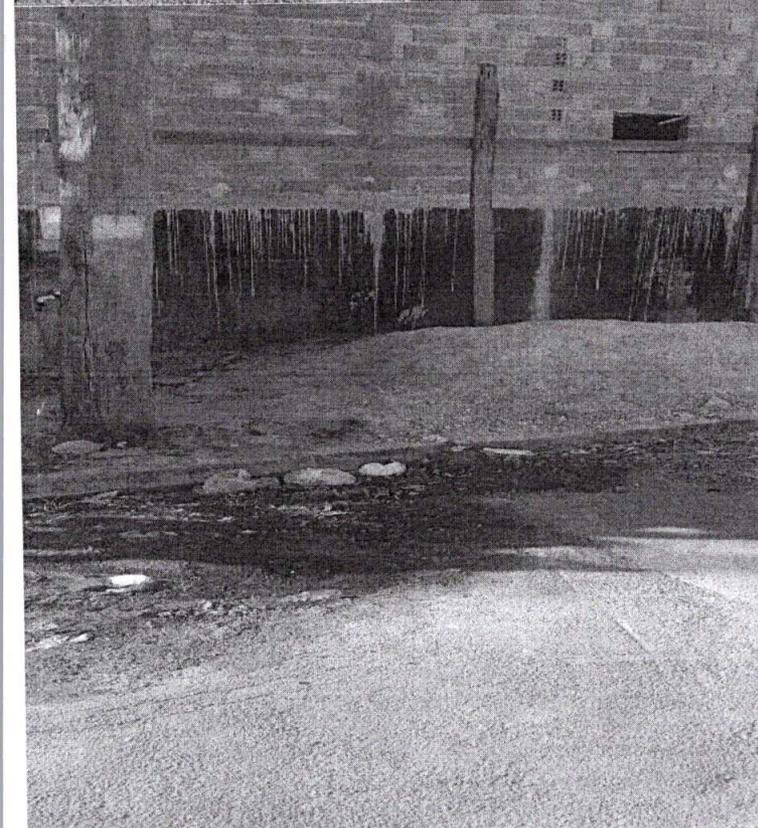
Com fundamento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner—Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz—Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sra, Dammilly Moniky Coordenadora Regional – Águas de Sinop apontando lhes a necessidade de realizar serviço de reparo de um vazamento água potável no CEP 78553861 – Rua Antônio Luciano 2978 (rua 14) no Bairro Boa Esperança como segue fotos anexas

Esta ação corretiva tem como objetivo buscar a manutenção adequada da rede pública fornecimento de água evitando o desperdício bem como maiores danos a malha asfáltica da referia rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
*Mário Sugizaki*  
Vereador – PODE

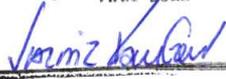




# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 MAIO 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>387</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

**VEREADOR LUCINEI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar serviços de manutenção e repintura da sinalização de trânsito das ruas e avenidas dos Bairro Menino Jesus I e II.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, Sr. Joubert Rafael Lopes Sacramento e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de manutenção e repintura da sinalização de trânsito das ruas e avenidas dos Bairro Menino Jesus I e II.

A indicação tem como objetivo atender a solicitação dos moradores e auxiliar na organização e segurança no trânsito nestes bairros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

Lucinei  
Vereador - MDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 30 MAIO 2022 <i>Lucinei Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>388</u> /2022</p>
--	--	----------------------------

Autor: **VEREADOR LUCINEI**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção dos bancos no canteiro central da Avenida Maringá, no Bairro Menino Jesus I.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz, mostrando-lhes a necessidade de manutenção (conserto) e troca dos bancos no canteiro central da Avenida Maringá, no Bairro Menino Jesus I, com objetivo atender ao pedido da comunidade deste bairro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,**

*Lucinei*

*Vereador - MDB*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>389</u> / 2022</p>
--	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr<sup>a</sup> Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de contratação de médico GERIATRA para atendimento no Centro de Especialidades Médicas.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sr<sup>a</sup> Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de contratação de médico GERIATRA para atendimento no Centro de Especialidades Médicas.

Com o aumento da expectativa de vida, a importância do geriatra é cada vez maior. Ele é capaz de diferenciar as mudanças anatômicas, funcionais e psicológicas próprias do processo natural de envelhecimento e das alterações decorrentes de doenças nessa fase da vida. Enquanto a grande maioria das especialidades médicas se dedica a um órgão ou sistema, a geriatria se dedica ao indivíduo como um todo. Em nosso município estamos percebendo um aumento gradativo da população idosa, que necessitam de um atendimento geriátrico,

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>389</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

o que facilitaria todo o quadro de atendimento na área da saúde pública municipal.

Portanto, encaminhamos esta indicação para que atenda os requisitos de atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Luís Paulo da Gleba  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>01 JUN. 2022</p> <p><i>V. Volkweis</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>390</u> / <u>2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

**Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da implantação de uma ciclovia e pista de caminhada na Avenida das Figueiras, no trecho que compreende Avenida André Maggi e Avenida Magda Pissinatti.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade da implantação de uma ciclovia e pista de caminhada na Avenida das Figueiras, no trecho que compreende Avenida André Maggi e Avenida Magda Pissinatti.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ELBIO VOLKWEIS  
Vereador - PATRIOTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>01 JUN., 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>391 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

**Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da construção de portais nas duas principais entradas de nossa cidade, na Rodovia BR 163.**

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade da construção de portais nas duas principais entradas de nossa cidade, na Rodovia BR 163.

Seria interessante o estudo para posterior colocação desses pórticos, para que todos que passarem pelo município se sintam acolhidos por este povo hospitaleiro e possam tirar fotos afirmando o local, e estarão levando também o nome de nossa cidade em suas imagens registradas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*[Handwritten Signature]*

ELBIO VOLKWEIS  
Vereador - PATRIOTA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>01 JUN. 2022</p> <p><i>Luiz Vander</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>392 2022</u></p>
--	---	--	----------------------------------

AUTOR:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição de lâmpadas no bairro Jardim Europa, principalmente na Rua Itália, entre as Ruas 03 e 12.**

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes **a necessidade de reposição de lâmpadas no bairro Jardim Europa, principalmente na Rua Itália, entre as Ruas 03 e 12**, possibilitando maior segurança aos munícipes que por ali trafegam diariamente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS**  
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE  
MARQUES DOS SANTOS 00596667140  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=080802000159, OU=Secretaria de  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CNPJ, OU=SEM BRANCO,  
OU=presencial, CN=GRACIELE MARQUES  
DOS SANTOS 00596667140  
\*Nota: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.06.01 12:55:16-0400  
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

**PROFESSORA GRACIELE**

*Vereadora – PT*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 <i>Luiz Kamdal</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>393/2022</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

**VEREADORA PROFESSORA GRACIELE**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade realizar, na Rua Bela Vista, no Bairro Chácaras de Lazer Boa Vista a conclusão da pavimentação asfáltica.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve esta proposição requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a **necessidade de realizar, na Rua Bela Vista, no Bairro Chácaras de Lazer Boa Vista a conclusão da pavimentação asfáltica**, visando finalizar o asfaltamento da referida rua, e melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

GRACIELE  
MARQUES  
DOS SANTOS:  
00596667140

**PROFESSORA GRACIELE**

Vereadora – PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 <i>Leandro Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>394 / 2022</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica à Gerência Regional da ENERGISA de Sinop, com cópias ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de rebaixamento da rede de energia elétrica da Comunidade Boa Vista.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Gerência Regional da ENERGISA de Sinop, com cópias ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade de rebaixamento na rede de energia elétrica da Comunidade Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 <i>Leandro F. Amador</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>395</u> / 2022</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra-molas na Rua Principal do bairro Belo Ramo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dornier - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra-molas na Rua Principal do bairro Belo Ramo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Ademir Debortoli*  
ADEMIR DEBORTOLI  
Vereador – Republicanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>01 JUN. 2022</p> <p><i>Juvenino Silva</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>396</u> / <u>2022</u></p>
--	---	--	------------------------------------

**Autor:** VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento do valetão do canteiro central da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Rua das Primaveras e Avenida das Sibipirunas, no Jardim Primaveras.

Com base no disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade do fechamento do valetão do canteiro central da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Rua das Primaveras e Avenida das Sibipirunas, no Jardim Primaveras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

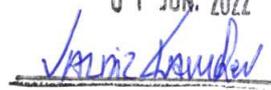
*Juvenino Silva*  
JUVENTINO SILVA  
Vereador - PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>397</u> <u>2022</u></p>
---	--	----------------------------------

**Autor:** VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade da limpeza, manutenção e implantação de calçamento na área institucional da Avenida das Palmeiras, antigo Centro de Reabilitação Dom Aquino.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa requero que, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e a Sra. Ivete Mallmann – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a necessidade da limpeza, manutenção e implantação do calçamento na área institucional da Avenida das Palmeiras, terreno que abrigava a antiga dependência do Centro de Reabilitação Dom Aquino.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em,

  
Juventino Silva  
Vereador – PSB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 <i>Luiz Paulo da Gleba</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>398</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor:

**VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar parceria com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energisa S/A e produtores rurais, para realização de limpeza embaixo da rede elétrica.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de viabilizar parceria com a empresa Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energisa S/A e produtores rurais, para realização de limpeza embaixo da rede elétrica, visando diminuir as quedas de energia provocada pela vegetação e galhos. Vale ressaltar que, a queda de vegetação sobre os cabos da rede elétrica é a maior causadora de todas as interrupções acidentais no fornecimento de energia elétrica na zona rural, além da interrupção no fornecimento de energia, o contato direto das árvores, galhos e cascas arremessadas sobre os condutores pode causar curto-circuito e prejuízos aos consumidores, principalmente aos produtores de leite e agroindústrias do meio rural.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

*Luiz Paulo da Gleba*  
**Luis Paulo DA GLEBA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>399</u> / 2022</p>
---	--	-----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Srº. Waldomiro Teodoro dos Anjos – Diretor do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano – PRODEURBS, e cópia ao Major Joubert Lopes do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instituir parceria público-privado para concluir a duplicação com abertura e asfaltamento da Avenida dos Tarumãs, no trecho que compreende do entroncamento da Avenida Vitória Régia/André Maggi até o Residencial Recanto Suíço.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Srº. Waldomiro Teodoro dos Anjos – Diretor do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano – PRODEURBS, e cópia ao Major Joubert Lopes do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbanos, **mostrando-lhes a necessidade de instituir parceria público-privado para construir a duplicação e asfaltamento da Avenida Tarumãs, no trecho interligando do entrocamento da Avenida André Maggi e Vitória Régia até o Residencial Recanto Suíço.** Sabemos que estamos tratando de uma obra de grande envergadura, aguardada a tempo por parte da população, mais é valido salientar que após concluída esta obra trará grandes mudanças no trânsito dessa região. Sendo considerado como uma das prioridade da duplicação amenizar o trânsito na Avenida Bruno Martíni, que atende no momento com fluxo intenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

*[Assinatura]*  
Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b> 01 JUN. 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>400</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Major Joubert Lopes Sacramento – Secretário de Trânsito Transportes Urbano, a necessidade de instalação de uma faixa elevada e sinalização vertical e horizontal na Avenida Matrinxã Residencial Camping Club.**

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com cópia ao Major Joubert Lopes Sacramento – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de instalação de Faixa Elevada e sinalização de trânsito vertical e horizontal na Avenida Matrinxã Residencial Camping Club. Recebemos a solicitação por parte dos moradores do Residencial, os quais reclamam que os veículos fazem esse trajeto geralmente em alta velocidade trazendo risco de acidentes no local, assim sendo é viável colocação de uma Faixa Elevada em frente ao Residencial, para assim diminuir a velocidade dos veículos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

EM,

*[Assinatura]*  
**Célio Garcia.**

**Vereador – UNIÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>01 JUN. 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>401 / 2022</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

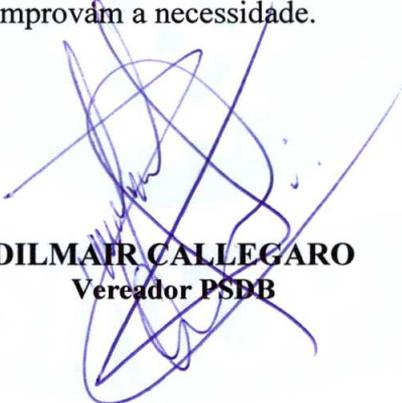
**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizar poda de árvore localizada na Avenida das Sibipirunas, 3663, Jardim Botânico.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizar poda de árvore localizada na Avenida das Sibipirunas, 3663, Jardim Botânico.

É necessário que a realização da poda seja efetuada com rapidez, tendo em vista que a árvore apresenta risco de queda, portanto a urgência da análise da presente indicação é para evitar acidentes com veículos que estacionam próximo ao local, bem como pedestres que caminham por ali.

As imagens abaixo comprovam a necessidade.

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>401 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>401 / 2022</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

<p><b>Câmara Municipal de Sinop</b> <b>RECEBIDO</b></p> <p>01 JUN. 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>402/2022</u></p>
---	--	----------------------------------

AUTOR:

**VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, determinar a instalação de salas de apoio à Amamentação em órgãos e entidades públicas municipais.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, sugerindo-lhe determinar a instalação de salas de apoio à Amamentação em órgãos e entidades públicas municipais.

A intensificação da urbanização, a crescente ocupação das mulheres nos postos de trabalho além do aumento do número de mulheres chefes de família, tem dificultado o aleitamento materno e até diminuído o período desse, coincidindo por vezes, apenas com a licença maternidade.

Para que as mulheres trabalhadoras consigam seguir a recomendação, uma forma de ajudar é disponibilizar salas de apoio à amamentação, a fim de prover um ambiente acolhedor e adequado à coleta e ao armazenamento do leite para que ele seja oferecido posteriormente com segurança e qualidade.

*[Handwritten Signature]*

**DILMAIR CALLEGARO**  
Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>01 JUN. 2022</p> <p><i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>403 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade implantação e instalação de iluminação pública na rotatória que dá acesso do Residencial Bougainville, localizada no cruzamento da Estrada Claudete com Avenida Oscar Niemeyer.**

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade implantação e instalação de iluminação pública na rotatória que dá acesso do Residencial Bougainville, localizada no cruzamento da Estrada Claudete com Avenida Oscar Niemeyer. Indicação de muita importância, desde que por solicitação dos moradores a falta de iluminação dificulta a passagem, a iluminação irá trazer maior visibilidade e segurança aos moradores desse bairro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PAULINHO ABREU**  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop <b>RECEBIDO</b></p> <p>01 JUN. 2022</p> <p><i>Remiz Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>404/2022</u></p>
--	--	---------------------------

**Autor:** VEREADOR PAULINHO ABREU

**Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanose ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de adotar medidas de segurança e/ou construção de faixa elevada para travessia de pedestres, Em frente ao Memorial Luz e vida, que fica localizado na Avenida das Embaúbas, nº 1899 – St. Industrial Sul – Sinop-MT.**

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanose ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhes a necessidade de adotar medidas de segurança e/ou construção de faixa elevada para travessia de pedestres, Em frente ao Memorial Luz e vida, que fica localizado na Avenida das Embaúbas, nº 1899 – St. Industrial Sul – Sinop-MT. Essa medida de segurança se faz necessária, para proporcionar maior segurança e comodidade as pessoas que precisam frequentar esse local.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PAULINHO ABREU**  
Vereador – PL